D.O.E. de 10/FEV/1990: 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDU
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Processo nº 00995/89
Interessado: Centro Educacional Triângulo de Ensino de Educação Infantil PSG S.Jõao da Boa Vista
Assunto: Fixação Inicial de mensalidades.
Relator na CEnE- JATYR EDUARDO SCHALL
Relator em Plenário-Consº Benedito Olegário N.R. de Sá
Indicação CEE/CEnE nº 06/90 Aprovada em 07 / 02 / 1990.

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de fixação inicial para o Curso de Educação Infantil e 1º Grau da Instituição.

2- APRECIAÇÃO

A escola atendeu à diligência anexando o ofício nº 140/89 da Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista, informando que os cursos estão autorizados conforme Portaria do Diretor Regional de 1/3/89, publicada no D.O.E. de 4/3/89 e 10/3/89. Declara ainda que ambos os cursos foram instalados este ano.

3- CONCLUSÃO

Isto posto, nada temos a opor quanto à fixação do valor inicial das mensalidades do Centro Educacional Triângulo de Ensino e Educação Infantil de São João da Boa Vista, que para os meses de março, abril, maio e junho/89 são os seguintes:

Pré-escola : ..... Ncz$ 62,97
1º Grau : ..... Ncz$ 68,90

São Paulo, 19 de dezembro de 1989.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 0955/89 INDICAÇÃO CEE CENE Nº 06/90

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de fevereiro de 1990

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente